



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 224/64*

Promulga o orçamento da Universidade do Estado da Guanabara para o novo exercício financeiro.

Faço saber que o orçamento da Universidade do Estado da Guanabara, elaborado pelo Conselho Universitário, aprovado pelo Conselho de Curadores e por mim promulgado, na forma deste ato, será executado no próximo exercício financeiro de acordo com o presente texto.

Art. 1º - A receita é orçada em Cr\$ 4.422.595.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros) e a despesa é limitada em igual importância.

Parágrafo único – A receita compreende a parte ordinária, orçada em Cr\$ 3.580.675.000,00 (três bilhões, quinhentos e oitenta milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros), e a parte extraordinária, prevista no total de Cr\$ 841.920.000,00 (oitocentos e quarenta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa abrange três categorias de operações: operações correntes, ou de custeio, operações de capital ou de investimentos, e operações de transferência.

Parágrafo único – As operações correntes são limitadas ao total de Cr\$ 1.328.964.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), as operações de capital ao de Cr\$ 2.242.131.000,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, cento e trinta e um mil cruzeiros) e as transferências ao de Cr\$ 851.500.000,00 (oitocentos e cinquenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - A execução do orçamento, quanto à despesa, fica subordinada, no primeiro semestre do exercício, à observância das seguintes normas:

- I - não será admitido nenhum novo empregado na U.E.G., salvo com fundamento em razão em razão irremovível.
- II – é vedado o preenchimento em caráter interino de cargo ou função, independente de qualquer ressalva.
- III – a Reitoria reduzirá ao mínimo a prestação remunerada de serviço extraordinário.
- IV – fica limitado o pagamento de qualquer outra vantagem às hipóteses indeclináveis que forem previstas na legislação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 224/64)

V – fica suspensa a prestação de qualquer dos benefícios compreendidos.

** Esta e as resoluções transcritas em seguida, todas invocadas em disposições da Resolução nº 366, de 12 de fevereiro de 1970, publicada nesta edição do Boletim. U.E.G., constituem textos de consulta indispensável.*

UEG, em 18 de fevereiro de 1964.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR